SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD nº 218, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Confea, estabelecendo princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-069, de 14 de março de 2017; e;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da eficiência e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º, da Constituição Federal);

Considerando a instituição, no âmbito do Confea, da Política de Gestão de Pessoas, conforme Portaria-AD nº 286, de 25 de outubro de 2013, que tem entre seus princípios o de promover práticas de gestão de pessoas que busquem o bom clima organizacional e o bem-estar físico e emocional dos empregados, promovendo a Qualidade de Vida no Trabalho – QVT, e entre seus valores o respeito, compreendendo que todos merecem tratamento digno, justo, humano e cordial, sendo repudiado qualquer tipo de discriminação e assédio;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta - TAC 0311/2011 firmado entre o Confea e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no qual que se obriga a tornar eficazes os mecanismos internos destinados a recebimento, registro, investigação e apreciação das manifestações dos trabalhadores relativas a atos ensejadores ou característicos de discriminação e assédio moral, com processamento adequado e suporte bastante à adoção de medidas informativas e disciplinares, capazes de sanear, repreender e prevenir práticas contrárias à valorização do trabalho em toda a sua plenitude, à dignidade da pessoa humana, à proteção do meio ambiente de trabalho e às normas corporativas de comportamento ético;

Considerando que o enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação no âmbito do Confea, além de ser um dever legal, visa a garantir um ambiente de trabalho saudável e uma cultura institucional fundada no respeito mútuo, com impacto direto em uma gestão de excelência;

Considerando a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com soluções pacificadoras dos problemas nele verificados.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Confea, a qual tem por finalidade estabelecer

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICO

princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 09 de agosto de 2017.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO 4

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO 5

CAPÍTULO III - DO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO 7

Seção I - Da Queixa e/ou Comunicação de Assédio e de Discriminação 7

Seção II - Dos Procedimentos a Serem Adotados em Relação às Queixas e/ou Comunicações de Assédio Moral, Sexual e de Discriminação 7

Seção III - Da Conciliação 8

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 8

ANEXO I DA PORTARIA AD nº 218, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Confea, estabelecendo princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 1º - A política de que trata esta Portaria rege-se pelos seguintes princípios e ações:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - favorecimento de um clima organizacional saudável e respeitoso, de não discriminação e de tolerância à diversidade de membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados;

III - capacitação de seus membros, empregados, estagiários, aprendizes e terceirizados por meio da realização de seminários, palestras e outras atividades voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;

IV - estímulo às boas práticas administrativas e à liderança, considerando-se as características profissionais e pessoais de cada um;

V - capacitação de seus membros, empregados, estagiários, aprendizes e terceirizados visando à gestão participativa humanizada e de prevenção de conflitos, cuja participação dos gestores deve ser obrigatória;

VI - elaboração de informativos impressos e eletrônicos, bem como realização de eventos e campanhas de comunicação e conscientização a respeito do tema, com ênfase nas consequências do assédio moral, sexual e da discriminação;

VII - construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

VIII - busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IX - monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do ambiente de trabalho;

X - avaliação periódica da qualidade do ambiente relacional e laboral;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º - A implementação da Política de que trata esta Portaria ficará a cargo da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, de caráter permanente, que atuará no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio e da discriminação.

§ 1º - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação será composta por, no mínimo:

I - Um(a) integrante e respectivo(a) suplente do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP;

II – O(a) responsável pelas ações de Qualidade de Vida no Trabalho, no SEDEP, e respectivo(a) suplente;

III - Um(a) integrante da Controladoria – CONT, e respectivo(a) suplente;

IV - Um(a) integrante da Procuradoria Jurídica – PROJ, e respectivo(a) suplente;

IV – Um(a) representante sindical dos empregados e respectivo(a) suplente.

Parágrafo único – os membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação deverão ser ocupantes de cargos de carreira do Confea.

Art.3º - Ficam designados para integrarem a presente Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação os seguintes empregados, sob a coordenação do primeiro:

I – PAULA BEATRICE GOMES, Mat. 0363 e FABIANA CRUZ MACHADO BESCHOREN, Mat. 0680 (Suplente)

II - MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. 0800 e MARINA RODRIGUES BRASIL, Mat. 0798 (Suplente);

III - ARLETE TEIXEIRA TRINDADE, Mat. 0690 e ROLDANIELLE GOMES DE LIMA, Mat. 0696 (Suplente);

IV - JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO, Mat. 0592 e JOAO AUGUSTO DE LIMA, Mat. 0614 (Suplente);

V - CLAUDIO DA CUNHA RABELO, Mat. 0352 e MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Mat. 0456 (Suplente);

Art. 4º - Os membros desta Comissão exercerão esta atividade, sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Confea.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação:

I - promover à análise, estudo e implantação sistemática de estratégias de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminação para o alcance dos objetivos desta Política e o atendimento ao TAC 0311/2011;

II - Produzir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, manual contendo informações sobre a caracterização do assédio moral, sexual e discriminação, com enfoque específico para a realidade institucional, a regulamentação para o atendimento e tratamento da questão, as formas de encaminhamento das queixas e comunicações daqueles atos, com o fluxo de procedimentos e prazos previstos, além de pontos que entenda pertinentes para o bom desenvolvimento desta Política.

II – Buscar e iniciar, no prazo máximo de 45 dias, com o apoio do SEDEP, sua formação e capacitação para o desenvolvimento das atribuições, envolvendo os temas do assédio e discriminação, bem como o da mediação de conflitos e conciliação;

III - Realizar estudo sistemático e constituir espaço de diálogo e intercâmbio de dados, informações e metodologias com outros grupos temáticos e núcleos de pesquisa que trabalham com a temática visando subsidiar, de forma contínua, as atividades desenvolvidas;

IV - Propor e implementar, como o apoio do SEDEP, a realização de treinamentos e capacitações periódicas no Confea relativos aos temas do assédio e discriminação;

V - Propor e implementar, como o apoio da Gerência de Comunicação – GCO, a realização de campanhas permanentes relativas aos temas do assédio e discriminação;

VI - Implementar, operar, aprimorar de forma contínua e divulgar amplamente o Canal de Queixas e Comunicação;

VII - Elaborar/revisar periodicamente e disseminar cartilha contendo informações sobre assédio e discriminação, legislações sobre os direitos dos trabalhadores, bem como o código de ética em página da internet e material impresso;

VIII – Manter o Gabinete da Presidência - GABI informado acerca das ocorrências.

Art. 6º - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação atuará em conjunto com o SEDEP, de forma a buscar a melhor condução das questões em análise, tendo como objetivo ouvir os envolvidos, dar os encaminhamentos necessários para a solução consensual das situações apresentadas, bem como assistir, orientar e acompanhar as partes, em especial, a vítima, observado o sigilo das informações.

Art. 7º - Quando necessário, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação fará recomendações ao Presidente do Confea e ao Gabinete da Presidência, bem como às Superintendências e Gerências do Confea para solucionar o problema e prevenir novas ocorrências, tais como:

I - Realização de treinamentos nas temáticas de relações interpessoais, liderança e gestão, entre outros;

II - Mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III – Aplicação de processo de diagnóstico de qualidade de vida no trabalho, clima, cultura e ética organizacional, entre outros;

III - Melhorias das condições de trabalho;

IV - Aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas.

CAPÍTULO III
DO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Seção I
Da Queixa e/ou Comunicação de Assédio e de Discriminação

Art. 8º - Para o fim de alcançar os objetivos da Política objeto desta Portaria, será criado Canal de Queixas e Comunicação capaz de viabilizar, virtualmente, a notícia do assédio ou discriminação por qualquer pessoa do Confea.

§ 1º - O Canal de Queixas e Comunicação deverá permitir a notícia identificada ou anônima pela vítima ou pessoa que decida realizar a comunicação.

§ 2º - Pessoas que não estejam familiarizadas com a ferramenta virtual a partir da qual o Canal de Queixa e Comunicação será disponibilizado, poderão apresentar queixa ou comunicação a qualquer integrante da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

Art. 9º - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação poderá, identificando a necessidade com base na realidade institucional, criar outros canais para receber queixas e/ou comunicação de assédio e discriminação.

Seção II
Dos Procedimentos a Serem Adotados em Relação às Queixas e/ou Comunicações de Assédio Moral, Sexual e de Discriminação

Art. 10 - O coordenador da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação quando receber queixa e/ou comunicação de atos de assédio e/ou discriminação agendará, de imediato, reunião com os seus integrantes para discutir os procedimentos e ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

§ 1º - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação procurará sempre ouvir as partes envolvidas na sua Unidade Organizacional de lotação, realizando entrevistas em local que as preserve, podendo designar membro para tanto.

§ 2º - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação cuidará para que os envolvidos tenham toda assistência, orientação e acompanhamento de que necessitem.

Art. 11 - Na hipótese de suspeição ou impedimento de integrante da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado do caso.

Art. 12 - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação procederá à apuração da queixa e/ou comunicação, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos, podendo solicitar os documentos e as informações necessárias para a sua apuração.

Art. 13 - A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação encaminhará à Gerência de Recursos Humanos – GRH, à Presidência do Confea ou à chefia imediata, recomendação de ações para resolução do assédio e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito.

Seção III

Da Conciliação

Art. 14 – A pedido da vítima, poderá ser realizada a conciliação do conflito, com a participação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que designará componente para conduzi-la.

Art. 15 - O papel do conciliador é assistir às partes de forma imparcial, buscando soluções para resolver o problema.

Art. 16 - Em caso de conciliação, haverá o seu acompanhamento pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a fim de garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos.

Art. 17 - Não sendo possível a solução consensual da situação comunicada, os envolvidos deverão ser consultados sobre o interesse em dar continuidade ao procedimento na instância competente.

Parágrafo único - Em caso positivo, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação encaminhará à autoridade competente memória descritiva com a síntese da questão, observando-se o sigilo das informações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

Parágrafo único - Até que o Canal de Queixas e Comunicação de Assédio e de Discriminação no Confea esteja em pleno funcionamento, queixas e comunicações deverão ser apresentadas a qualquer dos integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação e/ou ao SEDEP, com os sem identificação de quem comunica.

Art. 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.